Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-638/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6505/2014
PROTOCOLO	**:**	1489626
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CONTRATADA	**:**	LRM AGENCIA DE VIAGENS LTDA.-ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2014, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 30/AJ/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E A EMPRESA LRM AGENCIA DE VIAGENS LTDA.-ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, o processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 012/2014 e a formalização do contrato nº 030/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa LRM Agencia de Viagens Ltda.-ME, com o objetivo de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas.

Nos termos da análise ANA-3ICE-11250/2014 (fls. 136-138), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, com fundamento no artigo 120, I e II, do Regimento Interno desta Corte, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual epigrafada (1ª e 2ª fases). No mesmo sentido, manifestou-se o ilustre representante do Ministério Público de Contas através do parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-949/2015 (fl. 572).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade do procedimento licitatório pregão presencial nº 012/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 30/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa LRM Agencia de Viagens Ltda. - ME.

A 3ª ICE concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo as disposições das Instruções Normativas e do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas.

No que se refere ao processo licitatório, constato que foram respeitados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93. Quanto à formalização do contrato nº 030/AJ/2014, do mesmo modo, verifico que este foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da mesma Lei.

Diante da análise emitida pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo e do parecer do Ministério Público, acolho os referidos posicionamentos e, com fulcro nos artigos 3º e 4º, III, "b" e no artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 (Regimento Interno TC/MS), **VOTO** nos seguintes termos**:**

I – pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório pregão presencial nº 012/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 30/AJ/2014, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76/2013 e art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como Voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2014, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 30/AJ/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E A EMPRESA LRM AGENCIA DE VIAGENS LTDA.-ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator